



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 470**

**VETO TOTAL AO PL Nº 11.484**

**PROCESSO Nº 69.048**

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** houve por bem vetar parcialmente o projeto de lei, de autoria do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI** que denomina Rua João Barbosa - "Barbosa" a Rua 14 do loteamento Santa Giovana (Bairro Rio Abaixo).

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

**A Consultoria Jurídica não acompanha as razões do veto**, eis que não há infração à Lei Municipal nº 1.919/72 (art. 2º, § 2º, alínea c).

Explica-se: a homenagem que o presente projeto busca concretizar, envolve pessoa distinta (homônimo). Tal assertiva se baseia no fato de que a denominação atribuída à Rua 13, do bairro Jardim do Lago, foi determinada pelo Decreto Municipal nº 2143, de 1972, sendo certo que o presente projeto busca homenagear figura falecida, aos 09/02/2012. Hialino, portanto, que se tratam de pessoas distintas.

Logo, somos pelo não acolhimento do veto oposto pelo Alcaide.

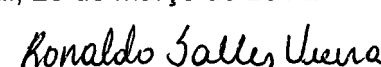
O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º, do art. 207, do Regimento Interno.

De acordo com a CF e LOM, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta de seus membros (art. 66, § 4º, da CF c.c. art. 53, § 3º, da LOM). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o *caput* do art. 62, da CF c.c. art. 53, § 3º, da LOM.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de março de 2014.

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico